

# AS MULHERES NO LEGISLATIVO DA REGIÃO LITORAL SUL A PARTIR DA LEI DE COTAS POR GÊNERO EM CANDIDATURAS<sup>60</sup>.

BIANCA MUNIZ LEITE<sup>61</sup>

SASKYA MIRANDA LOPES<sup>62</sup>

**RESUMO:** ESTE ARTIGO PRETENDE REFLETIR A RELAÇÃO DA MULHER COM A POLÍTICA, A PARTIR DE UM RECORTE ESPACIAL DA REGIÃO LITORAL SUL DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE DA BAHIA E DO HISTÓRICO DE FIRMAMENTO DA LEI DE COTAS, POR GÊNERO, PARA CANDIDATURAS DE PARTIDOS E COLIGAÇÕES. TRATA-SE DE UM LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO PARA ELUCIDAR QUESTÕES RELATIVAS A GÊNERO, PATRIARCADO, MACHISMO, POLÍTICA, CORONELISMO E A CONQUISTA DE DIREITOS PELAS MULHERES, JUNTO A UMA PESQUISA DOCUMENTAL E ESTATÍSTICA A FIM DE REFLETIR A CONJUNTURA LITORAL SUL BAIANA ATRAVÉS DA ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS QUANTITATIVOS, EXTRAÍDOS DE PESQUISAS DO IBGE E DE ESTATÍSTICAS DO TSE RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE MULHERES E VEREADORAS ELEITAS NO ANO DE 2012.

---

60 Recebido em 11/09/15, aprovado, definitivamente, em 30/11/15.

Esse artigo é um desdobramento proveniente do trabalho de conclusão de curso homônimo.

61 Mestranda do Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPG - NEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

62 Doutoranda da Universidade de Coimbra, Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

PALAVRAS CHAVE: GÊNERO E PODER; LEI DE COTAS; MULHER NA POLÍTICA.

**ABSTRACT:** THIS WORK AIMS TO ADDRESS THE RELATIONSHIP OF WOMEN TO POLITICS UNDER THE CUT-OUT OF THE SOUTH COAST REGION OF BAHIA'S IDENTITY TERRITORIES AND THE HISTORIC OF THE QUOTA LAW BY GENDER FOR CANDIDATES OF ENTOURAGES AND COALITIONS. IT'S A LITERATURE TO ELUCIDATE ISSUES CONCERNING GENDER, PATRIARCHY, SEXISM, POLITICS, "CORONELISMO" AND THE ACHIEVEMENT OF WOMEN'S RIGHTS NEXT TO A DESK AND STATISTICS RESEARCH TO REFLECT BAHIA'S SOUTH COAST ENVIRONMENT THROUGH ANALYSIS AND CROSS QUANTITATIVE DATA EXTRACTED FROM IBGE SURVEYS AND TSE STATISTICS RELATING TO FEMALE CANDIDATES AND COUNCILLORS ELECTED IN 2012.

Key words: Gender and power; Quota law; Woman in Politics.

## INTRODUÇÃO

Durante boa parte da história da nossa sociedade, as mulheres foram restringidas a atividades de ordem privada, principalmente, ligadas à manutenção do lar e cuidado de crianças e idosos. A organização sexual do trabalho, isto é, a divisão do trabalho a partir do sexo, é um desdobramento direto do patriarcado, sistema de organização social que beneficia os homens a partir da dominação das mulheres. Essa organização, impôs a uma parte dessas mulheres a não participação nos espaços públicos a partir das funções que eram exigidas a exercer. As mulheres que transitavam nesses espaços o faziam, em sua maioria, enquanto lavadeiras, quituteiras e outras atividades que não lhes conferia qualquer crédito, estavam ali a fim de sustentar as suas famílias, mas só o conseguiam exercendo tarefas semelhantes às que eram demandas do privado.

A esfera de atuação política, sobretudo eleitoreira, objeto desse trabalho é um importante espaço público de poder e, desde o princípio, a participação das mulheres ali foi dificultada. “Ser uma mulher na política, ou ainda, ser uma ‘mulher política’, parece antítese da feminilidade, a negação da sedução ou, ao contrário, parece dever tudo a ela” (PERROT, 2007, p. 153). A afirmação de Michelle Perrot coloca que a negação da participação política à mulher se dá através da ratificação de estigmas e preconceitos de gênero que mantém essa lógica.

A história da vida das mulheres é marcada por privações e limites impostos por um sistema de construção social conhecido como patriarcado. Esse sistema privilegia o homem enquanto sujeito e as experiências masculinas em detrimento das femininas, desvalorizadas e, muitas vezes, negligenciadas (KOLLER; NARVAZ, 2006). Vencer as barreiras impostas desde a gênese da sociedade patriarcal vigente é uma tarefa árdua, pois as formas de dominação exercidas pelo masculino não eram restritas ao “público”, começavam na família, com as limitações impostas às filhas, cuja “mão” era simbolicamente passada do pai ao marido, com o casamento (BOURDIEU, 2010).

Essa lógica foi perpetuada na Bahia e, mais especificamente, na região Litoral Sul dos seus territórios de identidade<sup>63</sup>, palco da hegemonia dos coronéis no período da República Velha (1889-1930), estendendo-se a meados do século XX, principalmente por conta da produção de cacau em Ilhéus e Itabuna, em um sistema político que foi batizado de coronelismo. Esse momento político caracteriza-se pelo monopólio da figura do coronel rico e detentor de posses. Victor Nunes Leal (1975) traz uma

---

63 Territórios de identidade são propostas pelo planejamento territorial da Bahia e consistem em áreas divididas, segundo aspectos econômicos, sociais e culturais. Essa divisão foi realizada a fim de criar uma unidade em cada território e facilitar a criação e execução de políticas públicas voltadas às especificidades das porções territoriais baianas.

definição mais completa:

Eram, de ordinário, os mais opulentos fazendeiros ou os comerciantes e industriais mais abastados, os que exerciam, em cada município, o comando-em-chefe da Guarda Nacional, ao mesmo tempo em que a direção política, quase ditatorial, senão patriarcal, que lhes confiava o governo provincial. [...] o sistema ficou arraigado de tal modo na mentalidade sertaneja, que até hoje recebem popularmente o tratamento de ‘coronéis’ os que têm em mãos o bastão de comando da política edilícia ou os chefes de partidos de maior influência na comuna, isto é, os mandões dos corrilhos de campanário (LEAL, 1975, p. 21).

A despeito do sufrágio firmado enquanto direito dos cidadãos, tal direito cabia apenas a uma pequena parcela da população, o caráter discriminatório e restrito do voto universal republicano excluía analfabetos, mulheres e outras minorias (FALCÓN, 1995). As práticas coronelistas perpetuam a lógica patriarcal e combatem a emancipação e participação das mulheres, sobretudo na política. Não existiam mulheres com o título de coronel.

Ao longo dos anos, houve diversas tentativas de subverter essa ordem social em todo o mundo, em sua maioria protagonizada por mulheres organizadas. Não se sabe precisar a data do surgimento do movimento feminista, mas, a fim de facilitar a didática e reflexões, tomamos as Revoluções Francesa e Americana como marco inicial da organização, impulsão, fortalecimento e visibilidade da luta feminista, iniciados com a luta sufragista. O cenário dessa luta é o marco do início da busca por direitos políticos, uma das fronteiras de mais difícil transposição, pois a política é o centro do poder e das decisões.

Mesmo com a conquista do direito ao voto feminino, em 1932 no

Brasil, ainda é necessária a implantação de políticas públicas<sup>64</sup> redistributivas, as quais são entendidas como aquelas voltadas ao incentivo da participação e inclusão de minorias (BOLOGNESI, 2014).

O argumento pela representação especial de grupos estruturalmente desfavorecidos é articulado através de perspectivas que sustentam a existência de uma relação estreita entre democracia e inclusão política; que afirmam que a justiça implica o reconhecimento das diferenças através da participação ativa de membros desses grupos em processos político-decisórios; que julgam o conceito liberal de igualdade política como deficitário na medida em que não incorpora requisitos objetivos necessários para que homens e mulheres disputem processos eleitorais em condições de igualdade; e, por fim, que defendem haver uma relação estreita entre quem é o legislador e o conteúdo do que é legislado (SACCHET, 2012, p. 399-400).

Diante dessa demanda latente, é instituído no Brasil, em 1995, o sistema de cota eleitoral de gênero para partidos ou coligações inscritos em chapas de campanha para eleições, através de um projeto de lei da então Deputada Marta Suplicy (Partido dos Trabalhadores/São Paulo), subscrito por outras trinta Deputadas que a despeito da proposição original de 30 por cento das vagas das candidaturas destinadas a mulheres, dá origem ao art. 11 §3º, da Lei n. 9.100/1995 que fixa o percentual da cota em vinte: “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres” (BRASIL, 1995). A lei de cotas por

---

64 Existem inúmeras definições acerca de política pública, desde um campo de estudo da política que pensa o governo a partir de reflexões de grandes questões públicas às que a resumem a uma regra formulada por uma instância do governo a fim de interferir na realidade comportamental de indivíduos e grupos através de sanções. Souza (2007, p. 68) defende a importância de pensar o governo – sua forma e grupo que o exerce – ao pensar essas políticas, pois não há ingenuidade, são pensadas a partir de um projeto e de interesses, sendo, por muitas vezes, espaço de disputa.

gênero, as decisões dos tribunais (TSE, 1996) e os estudos realizados acerca da lei apontam para a hipótese de ineficiência e ineficácia dessas. Houve algumas tentativas posteriores como a Lei n. 9.504 de 1997, posteriormente alterada pela mais recente Lei n. 12.034 de 2009, através da qual o legislador busca efetivar a política pública ao propor uma nova redação para o artigo 10 da Lei de 1997.

O presente estudo pretende refletir acerca da norma que prevê as cotas por gênero em candidaturas de partidos ou coligações, no que tange ao aumento da participação das mulheres nas Câmaras de Vereadores e a sua eficácia. Para tanto, foi realizado um estudo de caso, a partir de dados disponíveis *online*, relativos à porcentagem de mulheres eleitoras em relação ao total da população e a porcentagem de candidaturas femininas nos anos em que a lei de cotas sofreu alterações. Os municípios escolhidos para o estudo obedeceram ao critério de possuir mais de 30 mil habitantes, a fim de garantir a análise de Câmaras com mais cadeiras disponíveis em sua organização, e compor a região Litoral Sul dos territórios de identidade da Bahia. O trabalho utilizou pesquisa bibliográfica e documental, bem como análise de dados quantitativos.

Há de se destacar os alarmantes números, ainda hoje, existentes de baixas oportunidades de emprego, salários díspares e de violência contra a mulher, manifestada em diversas formas (física ou simbólica) que ratificam a atualidade e a relevância desta discussão assim como a importância do caráter regional da pesquisa, visto que o tema carece de produções acadêmicas voltadas para nossas especificidades.

## 2 O MOVIMENTO FEMINISTA: BREVE APANHADO HISTÓRICO

### 2.1 PATRIARCADO

O conceito de patriarcado muitas vezes é associado ao termo “família” – do latim *famulus*, escravo doméstico – utilizado na Roma Antiga, cuja organização se dava com a submissão de todos os seus integrantes ao poder paterno. “A expressão [patriarcado] foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles” (ENGELS, 1986, p. 26) e foi apropriada pelos estudiosos para referir-se a “uma forma de organização social” (KOLLER; NARVAZ, 2006, p. 50) na qual as atividades exercidas pelos homens, na divisão sexual do trabalho, teriam mais valor do que as exercidas pelas mulheres.

O sistema patriarcado então se refere à opressão exercida pelo gênero masculino sobre o feminino, atribuindo maior valor às atividades ditas masculinas e condenando as mulheres a uma prisão em seu papel pré-definido engessado, legitimando a chamada dominação masculina. Tal dominação instaura-se com base em dois principais pilares: a “posse” da sexualidade feminina através do controle de seus corpos e a divisão sexual do trabalho (KOLLER; NARVAZ, 2006; BOURDIEU, 2010).

A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (KOLLER; NARVAZ, 2006, p. 50).

Diante desse histórico de opressões construído, a partir da desvalorização da mulher e da violência simbólica sofrida por elas, surge a figura do feminismo enquanto “sujeito político das

mulheres”, conforme define Telma Gurgel:

O Feminismo desde sua primeira expressão, como sujeito político das mulheres, na França, em 1789, vem se reafirmando como um movimento social que, assim como outros, desenvolve ações de ruptura estrutural-simbólica com os mecanismos que perpetuam as desigualdades sociais e estruturam os pilares da dominação patriarcal capitalista na contemporaneidade (GURGEL, 2010, p.1).

Segundo Bourdieu (2010), a violência simbólica é aquela exercida por vias puramente simbólicas, por isso, por vezes, é invisível às suas próprias vítimas. É um mecanismo sutil de exclusão social de indivíduos, grupos ou instituições. No caso em questão, a violência simbólica exercida sobre as mulheres é, muitas vezes, invisível a essas, pois não se manifesta única e somente através de agressões físicas, mas por todo tipo de exclusão e privação que lhes é imposto. O autor ainda afirma que esse mecanismo é cruel, neste caso, além de pensar a realidade das mulheres e adequá-las a interesses alheios às mesmas, faz com que sejam contribuintes da própria lógica que as oprime; ou seja, o oprimido reproduz o discurso do opressor.

Destarte, o feminismo é a construção de uma corrente ideológica e um movimento social que combate a lógica patriarcal vigente, a dominação masculina e as desigualdades de gênero resultantes.

## 2.2 AS ONDAS DO FEMINISMO

A história dos movimentos de mulheres, que buscaram (e ainda buscam) romper com o patriarcado e a desigualdade de gênero, é dividida pela maior parte dos pesquisadores do tema em três ondas com características marcantes e distintas.

A primeira onda do feminismo, como o próprio nome aponta,

foi a gênese do movimento. Surge, aproximadamente, no fim do século XIX, do impulso das mulheres de se organizarem e denunciarem a opressão imposta pelo patriarcado através da exigência de que lhes fossem garantidos os direitos mais básicos que lhes eram negados, como a capacidade de conquistar propriedades e de escolherem os seus cônjuges, e avança até o século XX (MATOS, 2010). O movimento sufragista é o grande ícone desse momento, pois foi a bandeira com maior visibilidade e importância levantada pelas feministas (MEYER, 2004; PINTO, 2010).

A primeira geração (ou primeira onda do feminismo) representa o surgimento do movimento feminista, que nasceu como movimento liberal de luta das mulheres pela igualdade de direitos civis, políticos e educativos, direitos que eram reservados apenas aos homens. O movimento sufragista (que se estruturou na Inglaterra, na França, nos Estados Unidos e na Espanha) teve fundamental importância nessa fase de surgimento do feminismo. O objetivo do movimento feminista, nessa época, era a luta contra a discriminação das mulheres e pela garantia de direitos, inclusive do direito ao voto (KOLLER; NARVAZ, 2006, p. 649).

Meyer aponta que, no Brasil, a primeira geração está ligada à Proclamação da República, em 1890, e à luta do movimento sufragista das feministas que pressionou e culminou no direito ao voto das mulheres brasileiras estabelecido na Constituição que entrou em vigor em 1934 (MEYER, 2004; PINTO, 2010).

A segunda onda feminista é reconhecida enquanto continuidade da primeira, porque se trata também de um movimento de luta por direitos. No entanto as diferenças são substanciais, à vista disso, no momento inicial, as ambições giravam em torno de direitos básicos, principalmente direitos políticos, enquanto a segunda geração levava adiante o combate ao patriarcado, fim da discriminação e igualdade entre os sexos. Trata-se do feminismo da igualdade (PINTO, 2010).

Enquanto França e Estados Unidos, vistos como países pio-

neiros das manifestações do feminismo da segunda onda, viam um período de grande efervescência política na década de 1960, inclusive o florescimento do movimento *hippie* com o lema “Paz e Amor”, o Brasil vivia os desdobramentos do golpe militar de 1964, como o Ato Institucional n. 5, que endurecia as estruturas de poder e via os movimentos de minoria e de esquerda – como o feminista – como uma ameaça em potência.

A terceira fase ou terceira onda feminista surgiu nas décadas de 1980 e 1990 a partir do pensamento pós-estruturalista que ganhava força, principalmente, na França, com Michel Foucault, pautando sobre a necessidade de atender às particularidades dos indivíduos e enfatizando as diferenças e, no caso do movimento feminista, passou a fugir do caráter exclusivo de mulheres brancas e de classe econômica favorecida, considerando as diversas opressões.

As feministas francesas, influenciadas pelo pensamento pós-estruturalista que predominava na França, especialmente pelo pensamento de Michel Foucault e de Jacques Derrida, passam a enfatizar a questão da diferença, da subjetividade e da singularidade das experiências, concebendo que as subjetividades são construídas pelos discursos [...]. Surge, assim, a terceira fase do feminismo (terceira geração ou terceira onda), cuja proposta concentra-se na análise das diferenças, da alteridade, da diversidade e da produção discursiva da subjetividade. [...] O desafio nesta fase do feminismo é pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença na constituição das subjetividades masculina e feminina (KOLLER; NARVAZ, 2006, p. 649).

Pode-se dizer, então, que a terceira onda feminista traz abordagens micropolíticas, aponta as demandas de cada mulher, partindo do pressuposto de que são diferentes entre si, por exemplo, a mulher negra e a mulher branca, ou a mulher cisgênero e a mulher transgênero, trata-se do feminismo da diferença. A preocupação

em reconhecer as diferenças intensifica os debates e questionamentos internos do movimento; essas influências incentivaram o surgimento de novas ideias e estratégias para pautar as exigências do movimento feminista, bem como o surgimento de coletivos de luta por frentes específicas: frente LGBT, frente de combate à violência contra a mulher, frente das mulheres negras, entre outras.

Não obstante as divergências, as três ondas do feminismo não podem ser entendidas através de uma perspectiva histórica linear, com rigidez, isto é, quando cada uma começa ou acaba; as diferenças propostas coexistem na contemporaneidade com maior ou menor força. Importa conhecê-las e diferenciá-las para compreender a movimentação teórica e política do feminismo ao longo da história e, então, traçar estratégias de combate ao machismo.

### 3 A POLÍTICA NO CENÁRIO REGIONAL DO LITORAL SUL

Ilhéus surge no contexto de um processo embrionário de colonização do litoral brasileiro pelos portugueses com a criação de capitanias hereditárias<sup>65</sup> no século XVI. Os primeiros donatários da capitania de Ilhéus tentaram construir os pilares da economia local através da construção de engenhos de açúcar, principal atividade lucrativa exercida no país à época, entre 1532 e 1750, atravessando inclusive a implantação do sistema de sesmarias<sup>66</sup> no século XVIII, porém essa tentativa

---

65 No século XVI, o Rei de Portugal dividiu a costa brasileira em doze setores lineares com extensão de 30 a 100 léguas cada e entregou-os aos poderes de homens escolhidos pela Coroa. Essas porções de terra são as chamadas capitanias hereditárias e esses homens conhecidos como seus donatários. (SERRA, Carlos Alberto Teixeira. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. **ALCEU** – V.4 – n. 7, jul./dez. 2003).

66 “Antes de D. Fernando I expedir a primeira lei de sesmarias, já era antiga a

resultou em inúmeros fracassos nessa região. Apenas no início do século XIX houve a inserção de outras culturas nos cultivos do Litoral Sul da Bahia.

A cacauicultura, principalmente no eixo hoje equivalente a Itabuna-Ilhéus, alavancou a economia local e criou uma nova classe com elevado *status* social e econômico: os fazendeiros de cacau. A produção dessa nova cultura foi tão importante que alguns historiadores narram ser este o marco inicial da história de Ilhéus e dos municípios do Litoral Sul, visto que, com o aquecimento dessa atividade, muito da economia dos territórios circunvizinhos e, hoje, de outros municípios, passou a girar em torno da exploração do plantio de cacau, a partir de onde deveria ser lembrada: [...] adotamos a hipótese que a história da região cacauceira basicamente começa a ser contada a partir da época em que o cacau passa a ser o principal produto econômico da região, negando todo seu passado (LIMA, 2007, p. 3).

Acompanhando o entendimento dessa corrente de historiadores, sem a rigidez e ingenuidade de negar todo o passado, decidiu-se traçar o esboço do cenário político de toda a região influenciada, considerando as significativas transformações sociais, políticas e econômicas que dele advieram, pelo comércio de cacau, a partir do estopim dos seus anos de prosperidade, simultaneamente com o surgimento do momento político instaurado conhecido como coronelismo.

---

praxe de retirar dos donos as terras inexploradas, para entregá-las a quem se dispusesse a lavrar e semear as mesmas. O costume, conhecido em Portugal desde os tempos de D. Afonso II, converteu-se em lei escrita em 26 de maio de 1375. O seu objetivo era obrigar o proprietário a trabalhar a terra, por si ou por terceiros, pagando à Coroa a sexta parte dos frutos, chamada na época de sesma” (SERRA, 2003, p. 232).

### 3.1 CORONELISMO E PATRIARCADO

Coronelismo é o termo usado para se referir a hábitos e práticas políticas construídas, desde os tempos de colônia, consolidadas no fim do Império, até o surgimento do federalismo com a República Velha, quando homens ricos, principalmente, grandes proprietários de terra, dominavam as pessoas que viviam em suas posses ou delas dependiam de alguma forma para além do seu papel inicial de patrão (MIRANDA, 2000). A divisão do território brasileiro em estados originou a figura do governador do estado e buscou diluir a centralização de poder característica do Império, modelo político que vigorava anteriormente. Destarte, nessa época, poder econômico significava um potencial poder político a ser exercido pelo coronel.

Tal patente era conferida inicialmente a um dos mais altos cargos – ocupado predominantemente pelo chefe político da comuna - da Guarda Nacional, criada em 1831, com o propósito de manter a ordem interna do Império e auxiliar em possíveis guerras estrangeiras. Com a proclamação da República no Brasil, a Guarda é extinta, no entanto, a atmosfera de poder que rodeava os coronéis permaneceu, foi mantido o seu exercício de dominação sobre os trabalhadores de suas propriedades e áreas de influência. Apesar da aparente limitação do título aos participantes da Guarda Nacional, o que acontecia era a apropriação do termo por ricos proprietários de largas porções de terra que exerciam forte poder político na região independente de carreira militar de qualquer duração.

Compreende-se o coronelismo como um vestígio de manifestação de poder privado em um regime político considerado de esfera democrática e de extensa base representativa (LEAL, 1975; FALCÓN, 1995). A força eleitoreira do grupo que estava no topo da hierarquia social e econômica constrói uma realidade, desde

a época da República Velha, em que os mandatos dos governantes são pensados para atender o interesse de uma pequena e privilegiada porção da sociedade.

Segundo Narvaz e Koller (2006), o patriarcado é uma forma de organização social na qual existem dois princípios que regem as relações estabelecidas entre os indivíduos: ambos colocam os jovens e as mulheres em patamares inferiores hierarquicamente com relação aos homens, ou seja, não só devem obediência aos patriarcas, como são considerados inferiores de fato. Esse formato de organização é perpetuado e fortalecido durante o auge do coronelismo; o coronel figurava como a mais alta autoridade, donos da terra, da ordem social, da verdade, da moral e também das suas famílias, cujo formato ratificava essa relação de superioridade e subordinação.

A história da instituição familiar no Brasil tem como ponto de partida o modelo patriarcal europeu, absorvido a prestações desde a colonização e adaptado à realidade social brasileira, que colocava a mulher em condição de inferioridade e de eterno dever de obediência. Para tanto, a educação era de difícil acesso para o público feminino, pois não era interessante que as mulheres alcançassem independência econômica e intelectual, visto que isso ameaçaria a lógica patriarcal de família em que toda a vida da mãe e da esposa deveria estar voltada para a criação dos seus filhos e filhas e satisfação do marido coronel (SAFFIOTI, 2013).

As filhas e as esposas eram tratadas como mercadorias e deveriam obedecer à ideia de submissão completa; apenas trocariam de “senhor” ao saírem das mãos dos pais e serem “passadas”, entregues no altar, para os maridos a quem também deviam total obediência e dedicação. Era comum que os casamentos fossem planejados pelos pais e, por isso, a escolha do noivo muitas vezes era feita com base na proximidade de terras das famílias e possibilidade de firmar boas parcerias para os negócios; era comum o casamento

entre primos enquanto instrumento de manutenção do patrimônio familiar (RIBEIRO, 2005).

A manifestação do patriarcado no cenário coronelista condenava as mulheres à invisibilidade social e de direitos, eram tratadas como objetos e induzidas a agirem conforme os desejos e interesses dos homens; o patriarcado designa o poder dos homens, do gênero masculino, enquanto categorial social, situando as mulheres desse cenário como minoria política oprimida (KOLLER; NARVAZ, 2006; SAFFIOTI, 2013).

Os “coronéis-políticos”, como são conhecidos os coronéis que usam o título para oprimir e angariar votos, ocupavam o topo da hierarquia social das cidades. Na região Litoral Sul não seria diferente, principalmente diante da produção de cacau do eixo Itabuna-Ilhéus, que acontecia em larguíssima escala e figurava como a base econômica desses municípios alcançando os municípios circunvizinhos que também bebiam dos louros dessa monocultura. Nesse sentido, exemplifica Falcón (1995):

A patente sempre foi muito importante para a vida político-partidária local. Do alto dos seus postos na direção das duas facções locais, reinaram todo-poderosos os coronéis Domingos Adami de Sá e Antonio Pessoa da Costa e Silva, influenciando a tal ponto os eleitores que, ali, todos os partidos que desfilaram ao longo dos quarenta anos da República, eram identificados pelos nomes dos respectivos chefes municipais. Dividia-se o eleitorado entre os adamistas (depois mangabeiristas) e pessoistas (FALCÓN, 1995, p. 91).

A organização dava-se da seguinte forma: os fazendeiros detentores das terras e da plantação de cacau resumiam em si importantes instituições sociais através de prestações jurisdicionais, solução de conflitos, além de serem grandes “ditadores de verdades”; os trabalhadores – campesinato -, que, muitas vezes, moravam “de favor” nas terras dos coronéis, exerciam seu ofício de responsabilidade pelo cultivo e colheita do “fruto de ouro” e

submetiam-se aos arbitramentos dos coronéis, que gozavam de superioridade econômica e social.

### **3.2 O ESPAÇO DAS MULHERES E AS CONQUISTAS DE DIREITO**

Desde o seu nascimento, os bebês do sexo feminino são criados de modo a resumirem-se ao que lhes é imposto. Ao longo da história também lhes foi tolhida a oportunidade de ter acesso à educação; quando havia esse contato, as limitações eram infinitas, pois o conhecimento transmitido deveria adequar-se ao que era interessante para o senhor, o patriarca, que assume diferentes faces diante das variações de tempo e espaço. Destarte, observa-se a reclusão das mulheres quanto aos espaços de fato, cabia a elas ocuparem o quarto, cozinha e sala de jantar, onde deveriam cumprir as suas obrigações e permanecer longe dos espaços sociáveis da casa, ocupados por seus maridos (FOLLADOR, 2009).

As esposas dos coronéis, por exemplo, eram condenadas a ocupar apenas os espaços privados a fim de obedecer à ditadura implícita da organização sexual do trabalho na época; deveriam cuidar da casa e cumprir o seu papel de procriadoras o que, por consequência, as limitava dos espaços de poder e tornava a sua participação na esfera político-eleitoreira algo quase inimaginável.

É indispensável destacar as distinções entre a criação e a formação das mulheres negras, elas não estavam em casa enquanto os seus maridos trabalhavam. Desde a pós-abolição, ocupavam os espaços externos, trabalhando para manter as suas famílias como costureiras, ganhadeiras, lavadeiras, quituteiras, entre outras atividades (CARNEIRO, 2003; RIBEIRO, 2015). No entanto é comum a todas a sujeição praticamente exclusiva às mesmas atividades voltadas para o cuidado do lar, da família e da casa, ainda que relativas à casa que não era sua,

mas de quem contrata o seu serviço; trabalhos distantes dos espaços de poder.

A delimitação dos espaços é um processo histórico e cultural com consequências cruéis para o polo oprimido, é tão enraizado que torna a sua desconstrução custosa mesmo para os que sofrem com ela. “[A memória histórica] foi sempre instrumento de poder dos vencedores, para destruir a memória dos vencidos e para impedir uma percepção alternativa da história que fosse capaz de questionar a legitimidade de sua dominação” (DECCA apud LIMA, 2007, p. 2).

Esse ciclo vicioso de manutenção da dominação implica a limitação do exercício de cidadania das mulheres ainda hoje, e só poderá ser superado pela organização e ação das mulheres, sujeitos interessados, o que torna, portanto, a sua participação na política algo imprescindível.

A presença das mulheres nas instâncias de representação tem sido analisada pela literatura como parte dos processos históricos de institucionalização do poder político. Na construção das democracias ocidentais, isso se fez acompanhar de definições políticas e normativas que configuram espaços e direitos distintos, para homens (públicos) e mulheres (privados), na organização da vida social moderna. Construindo-se, também, um conceito de cidadania restritivo em relação às mulheres (ARAÚJO, 1998, p. 71).

A história da conquista de direitos femininos começa, em 1919, com Bertha Lutz e Olga de Paiva Meira, representantes do Brasil no Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho, que ajudaram a construir logo na Primeira Conferência a indicação dos princípios gerais a serem seguidos pelos Estados-membros: salário igual para homens e mulheres que exerçam a mesma atividade e a obrigação do Estado de verificar e assegurar o cumprimento das normas de proteção aos trabalhadores (SAFFIOTI, 2013). Nesse mesmo ano, é criada a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher.

O prestígio de Bertha Lutz, aliado à visibilidade alcançada com a participação nesse evento internacional, assegurou a presença dela na Primeira Conferência Interamericana de Mulheres, que aconteceu em Baltimore. Na ocasião, estreitaram-se os laços entre o movimento feminista que atuava até então no Brasil com o norte-americano, a proximidade da “líder” Bertha com a feminista americana Carrie Chapman Catt resulta na transformação da Liga, criada em 1919, na chamada Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), oficialmente inaugurada em 9 de agosto de 1922.

A fundação da FBPF foi importante para a luta por direitos, principalmente no que tange aos sete itens que apresenta como objetivos da organização em seu estatuto. São eles: promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe oferece e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos e estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da paz e da justiça no hemisfério ocidental (SAFFIOTI, 2013). O conteúdo do artigo três do estatuto da FBPF, responsável por numerar as sete finalidades da organização, deixa claro a influência norte-americana na direção que o movimento feminista brasileiro traçava no momento, o que fica evidenciado, especialmente, no último item citado.

As Convenções 3 e 4 da Organização Internacional do Trabalho também foram ratificadas pelo Brasil através dos Decretos n. 423/35 e n. 1.396/37, respectivamente, e traziam inovações, principalmente, no que tange à mulher trabalhadora. Garantias como licença remunerada antes e depois do parto, intervalo na

jornada de trabalho para amamentação e a proibição do trabalho noturno feminino nas indústrias criaram a ideia de “proteção proibitiva”. Não foram eficientes, pois “além de não protegerem as mulheres de verdade, já que não eram cumpridas, dificultavam sua inserção no mercado de trabalho” (MORONARI, 2006, p. 30), por acabarem onerando mais a contratação de uma trabalhadora.

A despeito do avanço feminino, caracterizado pela ocupação desses espaços de discussão e deliberação, nada concreto e significativo havia sido conquistado até o momento, os direitos políticos, com destaque para o direito ao voto, pareciam ser o ponto de partida e a principal pauta com a qual o movimento se ocupou quando surgiu. Desde o fim do século XIX, o cenário de luta pelo sufrágio feminino já se delineava, através da imprensa comandada por mulheres como Josefina Álvares de Azevedo, que afirmou “no jornal A Família, em abril de 1890, ‘não se poderá impunemente negar à mulher um dos mais sagrados direitos individuais’” (SOIHET, 2000, p. 98).

Não obstante houvesse previsão contrária ao voto feminino na Constituição de 1891, o sufrágio feminino foi negado diversas vezes por juízes, conforme decisão de juiz de primeira instância em São Paulo, transcrita abaixo – grifos nossos –, e considerado inconstitucional em 1920.

*As mulheres não podem alistar-se como eleitores. Não se reconhece ainda, no Brasil, a capacidade social da mulher para o exercício do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil têm um reflexo na ordem política. [...] Os publicistas que, entre nós, propugnam ardorosamente, como o fez o dr. Tito Fulgêncio, pela emancipação política da mulher, qualificando de arbitrária a exclusão que dela se fizer do direito de voto, esquecem por completo a concepção que sempre se tem feito, em nossa vida social, da entidade feminina; concepção de uma criatura destinada a dividir harmonicamente com o homem as responsabilidades da vida em comum, ela, na tranqüilidade do lar, cuidando da ordem doméstica, ele, no*

*trabalho cotidiano, auferindo os meios de prover a subsistência da família. Pode ser que futuramente assista a humanidade à confusão dos papéis. Mas por enquanto cumpre conservar o que até aqui se tem conservado no tocante à capacidade feminina [...] (CARDONE, 1965, p. 48-49).*

O combate ao direito das mulheres de votar era intenso, pois garantir o sufrágio significaria reconhecer a capacidade do sujeito feminino de construir o caminho político da nação, bem como a sua participação em atividades de caráter público, não mais se restringindo ao privado. Apenas em fevereiro de 1932, através do Decreto n. 21.076/32 assinado pelo presidente Getúlio Vargas, com a promulgação do novo Código Eleitoral do Brasil, foi garantido o voto feminino. Ainda assim, a princípio, era restrito às mulheres casadas portadoras de autorização dos seus maridos, às viúvas e às solteiras com renda própria. Apenas, em 1934, a Constituição do país eliminou as restrições existentes. É pertinente atentar para a distinção do tempo em que a obrigatoriedade do voto foi instaurada para os homens, em 1934, e para as mulheres apenas com a Constituição de 1946.

A representação no Poder Legislativo contribuiu para inúmeras vitórias importantes das feministas no que tocante à conquista de direitos. O anteprojeto da Carta Magna, que consagraria o voto feminino, foi elaborado com a colaboração de duas mulheres. Dra. Carlota Pereira de Queiroz participou da Assembleia Constituinte de 1933, como delegada de São Paulo e primeira mulher no Corpo Legislativo Brasileiro, e teve a companhia da Dra. Bertha Lutz, nomeada enquanto representante do movimento feminista à época (SAFFIOTI, 2013). Em relação às mulheres trabalhadoras, a Constituição de 1934 “proibia a discriminação salarial das mulheres e seu trabalho em locais insalubres, garantia o repouso antes e depois do parto sem prejuízo de salários e empregos, assegurava a instituição da previdência a favor da maternidade e estabelecia critérios para o serviço de

amparo à maternidade” (MORONARI, 2006, p. 31).

Os direitos conquistados retrocederam com a promulgação da Constituição Federal de 1937, pois essa não garantia estabilidade empregatícia às gestantes ou igualdade salarial entre os sexos. As consequências foram tortuosas principalmente no que tange aos salários femininos; as trabalhadoras passaram a receber até 10% a menos que os homens no exercício da mesma função, sob argumento de que as condições de higiene e a proteção das mulheres previstas em lei seriam, por si só, onerosas, de forma que o contratante não deveria ser obrigado a arcar com essas diferenças (MORONARI, 2006; SAFFIOTI, 2013).

Em 1 de maio de 1943, o Decreto-Lei n. 5.452 criou a Consolidação das Leis Trabalhistas que nada mais era do que a sistematização de todas as leis, elaboradas até o ano de 1943, que versavam sobre os direitos dos trabalhadores, visto que não havia um Código Trabalhista. O capítulo III, do título III, foi reservado às mulheres sob o título “Da proteção do trabalho da mulher” com a legislação que garantia alguns direitos já citados, no entanto, como se tratava apenas da organização das normas e não de criação, os retrocessos da Carta Magna de 1937, como a omissão acerca da adoção de isonomia salarial, permaneceram.

Em 1962, a Lei n. 4.121 instituiu o chamado Estatuto da Mulher Casada, um dos grandes marcos legislativos do rompimento com a hegemonia masculina. Finalmente, a mulher casada deixa de ser relativamente capaz e assume a sua plena capacidade bem como a igualdade na administração da sociedade conjugal.

O chamado Estatuto da Mulher Casada devolveu a plena capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. Mesmo tendo sido deixado para a mulher a guarda dos filhos menores, sua posição ainda era subalterna. Foi dispensada a

necessidade da autorização marital para o trabalho e instituído o que se chamou de bens reservados, que se constituía do patrimônio adquirido pela esposa com o produto de seu trabalho. Esses bens não respondiam pelas dívidas do marido, ainda que presumivelmente contraídas em benefício da família (DIAS, 200-, sem paginação).

A despeito de já poderem eleger e serem eleitas, a condição da mulher até 1962 limitava a sua cidadania. Não há como se falar em cidadania plena quando todos os atos da vida civil da esposa estariam condicionados ao marido, deveriam ser assistidos por ele.

O passo seguinte também aconteceu no âmbito do Direito Civil, foi a Lei n. 6.515, também conhecida como Lei do Divórcio, aprovada em 26 de dezembro de 1977. Para tanto, a própria Constituição Federal foi alterada, passou a exigir apenas maioria simples, não mais qualificada com quórum de dois terços dos votos, para emendar a Constituição. Dessa forma, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 9, regulada pela Lei do Divórcio, que positivou a dissolubilidade do casamento e a hipótese de divórcio vincular, aquele que dissolve por completo o vínculo permitindo um novo casamento posterior.

Não obstante, é a atual Constituição Federal, promulgada em 1988, a responsável pela maior conquista feminina, pois, pela primeira vez, o princípio da igualdade foi enfatizado sob o viés de igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I) e reforçado ao igualar os direitos e deveres dos cônjuges no casamento (art. 226, §5º). Uma das mudanças mais interessantes aparece no artigo 2º, IV da Carta Magna de 1988, quanto o legislador toma para o Estado a responsabilidade de promover o bem de todos, igualmente, sem preconceito de sexo.

Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU), em Assembleia Geral, adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas

as Formas de Discriminação contra a Mulher, também conhecida como Carta Internacional dos Direitos da Mulher que apresentava 30 artigos onde definia a discriminação e criava uma agenda de ação de combate a tal opressão. É a primeira vez que os direitos reprodutivos da mulher são pautados enquanto direitos humanos. As discussões na ONU seguem acontecendo e, em 1993, é construída, em Assembleia Geral, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e definia os termos dessa violência, quais direitos eram violados e como assegurar a eliminação dessa violência em todas as formas. Em outubro de 2000, foi pautada a Resolução n. 1.325, adotada por unanimidade pelo Conselho de Segurança da ONU, que recomendava aos Estados-membros a necessidade de aumentar a representação feminina em espaços de tomada de decisão e em cargos da ONU; “[...] pedia ao Secretário-Geral que nomeasse mais mulheres para os cargos de representantes especiais e enviados, e para expandir o papel e a contribuição das mulheres nas operações de paz da ONU” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 20-).

No dia 7 de agosto de 2006, foi aprovada e publicada a Lei n. 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma das maiores conquistas para as mulheres na contemporaneidade. De acordo com o seu preâmbulo:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006, Preâmbulo).

É importante destacar a criação dos Juizados de Violência Do-

méstica e Familiar contra a Mulher, previstos nessa lei com competência criminal e cível, exclusivo para tratar das questões relativas a esse tipo de violência. A participação das mulheres em espaços de poder também precisa ser incentivada, diminuindo a hostilidade desses espaços para recebê-las. Para tanto, políticas afirmativas e ações como a elaboração da lei de cotas por gênero em candidaturas de partidos ou coligações são medidas reparatórias, indispensáveis à construção de um poder legislativo realmente democrático.

#### 4 LEI DE COTAS

As mulheres conquistaram o direito ao voto em 1932, porém não foi suficiente para que a sua participação na política alcançasse um patamar satisfatório, porque o ingresso tardio nessa esfera, a cultura política marcada pelo patriarcado e práticas como clientelismo e coronelismo e a desigualdade socioeconômica refletia a situação de opressão da mulher. As cotas surgem do objetivo de superar a política de inclusão de ideias através, também, de uma política de presença, isto é, presença física das minorias nos espaços de poder.

[...] não apenas uma política de idéias, mas também uma política de presença, ou seja, por meio delas abre-se um espaço real para a presença física de grupos excluídos nas instâncias de tomada de decisão, tornando possível o encontro de diferentes perspectivas, conduzindo a uma formação mais plural e inclusiva dos processos políticos (CYPRIANO et al, 2008, p. 144).

A maior experiência de aplicação de cotas para assentos parlamentares foi feita por países que compunham o antigo bloco socialista, mas esse exemplo não pode ser comparado aos posteriores, pois o sistema político diferente tem enorme influência na

proposição de ações afirmativas<sup>67</sup>. Normalmente, as iniciativas quanto à implantação de cotas vêm de partidos políticos, principalmente os de esquerda, quanto às suas direções internas. Esse movimento acaba provocando o chamado *contagion-effect*, ou “efeito contágio”, que significa a adoção dessa estratégia por outros partidos enquanto medida de apelo eleitoral.

#### 4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA: DA INEXPRESSIVIDADE EM 1995 À LEI N. 12.034 EM 2012

As cotas por gênero em candidaturas de partidos ou coligações eleitorais resultam de uma demanda dos movimentos, que pressionam em favor do deslocamento de uma política de ideias para uma política de presença, isto é, fortalece-se a importância da representação nas esferas políticas. Dessa forma, mais do que garantir o compromisso de outros sujeitos com o ideal, pretende-se incentivar e aumentar a presença de mulheres no legislativo e demais espaços de decisão “como forma de demarcar a sua condição, coletiva, de sujeitos de direitos, condição dada a partir da afirmação de seu pertencimento identitário com base em características físicas e/ou culturais” (ARAÚJO, 2001, sem paginação).

Cabe lembrar que os objetivos das cotas foram definidos em dois níveis: um primeiro, mais concreto, que seria o de ampliar a presença de mulheres na representação política, como candidatas, mas sobretudo como eleitas; e um segundo, definido como mais simbólico, visando alterar a

---

67 “Ações afirmativas são medidas focalizadas, ou seja, voltadas a um público específico, de caráter temporário, com o fim de combater a desigualdade derivada de características adscritivas, objetivando promover igualdade de condições entre os indivíduos. As cotas ou reserva de vagas configuram-se como uma modalidade desse mecanismo e as cotas legislativas para mulheres constituem um exemplo, bem como a reserva de vagas para mulheres e negros no mercado de trabalho e as cotas raciais nas universidades” (CYPRIANO, Breno et al, 2008, p. 143).

cultura política, marcada por percepções de gênero que naturaliza as desigualdades (ARAÚJO, 2001, sem paginação).

A aprovação da lei de cotas no Brasil não é marcada por uma história de muitos debates polêmicos, o tema, a princípio, ocupava, inclusive, posição residual entre as propostas do movimento feminista, pois possuía um caráter ambíguo para esse: a ideia parecia inovadora e promissora, no entanto, havia dúvidas quanto à sua eficácia. A primeira proposta foi apresentada, em 1995, pela deputada Marta Suplicy do Partido dos Trabalhadores (PT).

[...] nos grandes partidos, sobretudo nos tradicionais, de centro ou de direita, os espaços e áreas de influência já se encontram consolidados e tendem a ser alvo de disputas mais acirradas, já os partidos pequenos estão à procura de novas áreas de apoio e, por isso, tendem a ser mais abertos ao ingresso de mulheres. Os partidos de esquerda, além da busca de apoio nessas áreas, tendem a ser portadores de compromissos ideológicos com setores sociais historicamente excluídos (ARAÚJO, 2001, sem paginação).

Os vestígios da agilidade política da “bancada do batom” da Constituinte foram decisivos na aprovação da proposta, bem como a intimidação causada com o seu forte apelo eleitoral. A Lei n. 9.100/95 foi pioneira ao introduzir a cota de gênero no sistema eleitoral brasileiro, regulando, inclusive, as eleições do ano seguinte à sua promulgação. Nesse tempo, possuía caráter de norma programática que, segundo Tércio Sampaio, “são aquelas que expressam diretrizes, intenções, objetivos. Pressupõe-se que as normas programáticas dependeriam de fatores circunstanciais, relação meio/fim da natureza da questão regulada” (FERRAZ JR., 2003, p. 126). Tal natureza enfraquecia a norma, pois deixava em dúvida a sua obrigatoriedade diante da sua causalidade, no sentido de depender de uma alteração de paradigmas acerca da participação da mulher na política por parte da sociedade.

Essa lei estabelecia o mínimo de 20% das vagas reservadas para preenchimento exclusivo por mulheres, para tanto, aumentou de 100% para 120% a possibilidade de relação numérica entre o número de candidaturas possíveis por partido ou coligação e a quantidade de assentos disponíveis para a disputa. A interpretação dada pelos tribunais, aos termos selecionados pelo legislador, para a norma ratificava a postura dos partidos e coligações, que não obedeciam ao caráter obrigatório do percentual; nesse caso, não poderiam preencher o percentual mínimo reservado com nomes masculinos, mas poderiam deixá-lo em aberto.

A edição da Lei n. 9.504/97, também conhecida como Lei das Eleições, incluiu a reserva de vagas na forma das cotas como legislação permanente e alterou os percentuais previstos outrossim, o parágrafo terceiro do seu art. 10 previu: “do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação *deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo*” (grifos nossos). Duas coisas podem ser atentadas da letra da norma: a primeira refere-se à imparcialidade dada ao texto, quando trata da cota para “cada sexo”. Não obstante a escolha dos termos pelo legislador, é fato que se trata de medida voltada para as mulheres diante do seu histórico de exclusão dos espaços públicos e da política<sup>68</sup>.

O segundo ponto a ser destacado é a alteração do mínimo de 20% para 30% da reserva de vagas, sendo que a eleição inter-

---

68 “Vale observar que os percentuais estatuídos na Lei das Eleições não se vinculam a nenhum dos sexos, aplicando-se, em verdade, a ambos. Nesse sentido, se um partido político ou uma coligação tiverem à sua disposição 100 candidaturas a serem registradas (de acordo com o que determina o artigo 10, caput e §1º, da Lei n. 9.504/97), poderão apresentar 70 homens e 30 mulheres, ou vice-versa”. PRE. Artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97: a cota eleitoral de gênero. *Informativo PRE*, São Paulo, jun., 2011. Disponível em [http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=589%3Acota-eleitoral-de-genero&catid=28%3Agrandes-temas-de-direito-eleitoral&Itemid=72](http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=589%3Acota-eleitoral-de-genero&catid=28%3Agrandes-temas-de-direito-eleitoral&Itemid=72). Acesso em: 28 out. 2014.

mediária a essa mudança deveria levar em conta o percentual transitório de 25%. Essa alteração não mudou o cenário político, pois a norma continuou sem força de obrigatoriedade, então, considerando que, anteriormente, já não era cumprida, com o aumento do mínimo, o índice de adequação real da presença feminina à previsão normativa era baixíssimo, já que o texto assegurava apenas a reserva de vagas<sup>69</sup>. Também, nesse caso, houve uma alteração no número de vagas nas listas eleitorais dos partidos e coligações, passa a ser 150% o máximo numérico da relação entre candidaturas e cadeiras vagas.

Apenas em 2009, por meio da Lei n. 12.034, houve uma alteração em favor da efetividade da norma; a nova redação substituiu, em seu artigo 3º, a expressão “deverá reservar” presente na Lei das Eleições por “preencherá”. A substituição dos termos visa garantir o caráter imperativo da norma, a fim de que essa cumpra a sua real função social. Essa alteração faz parte de um movimento de incentivar a participação das mulheres na política do Brasil por meio da criação de políticas públicas, conforme redação dos artigos 44 e 45, incisos V e IV, respectivamente<sup>70</sup>.

---

69 O cálculo da reserva do mínimo de 30% e do máximo de 70% para candidaturas de cada sexo deve levar em conta o número de candidaturas possíveis, descontadas as vagas correspondentes às candidaturas natas. AgR-REspe nº 16.897/SP, DJ de 15.10.2001, rel. Min. Garcia Vieira in TSE. REspe 34879. Amapá. 2010. Disponível em [http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16092054/recurso-especial-eleitoral-respe-34879-ap-tse?ref=topic\\_feed](http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16092054/recurso-especial-eleitoral-respe-34879-ap-tse?ref=topic_feed). Acesso em: 01 nov. 2014.

70 Lei 9.504/97: Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...] V - na criação e manutenção de programas de *promoção e difusão da participação política de mulheres* conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidário, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009). (Grifo nosso).

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade: [...] IV — *promover e difundir a participação feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observe o mínimo de*

## 4.2 POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

Durante a vigência da Lei n. 9.100/95 e da Lei n. 9.504/97 – antes da alteração sofrida em 2009 – eram raríssimos os casos de substituição ou exclusão de candidaturas por não cumprimento do percentual mínimo legal previsto através das cotas por gênero. Era pacífico o entendimento de que o termo adotado pelo legislador exigia apenas a reserva das vagas, o que fazia a jurisprudência do TSE caminhar no sentido de que a base de cálculo sempre seria o teto máximo de possibilidades de candidaturas.

Porém, com a alteração do §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, também foi alterado o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. Foi abandonado o sentido de pura reserva de vagas e adotada a ideia de clara determinação de preenchimento das mesmas. O caráter imperativo da norma foi reforçado e a sua obrigatoriedade observada e reconhecida. A adoção do termo de reserva para “preencherá” fez com que, a partir do julgado do Recurso Especial Eleitoral n. 74832/10, a corte construísse um entendimento no sentido de que “o cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, caput e § 1º, da Lei nº 9.504/97” (TSE, 2010).

A nova interpretação construída pelo TSE busca garantir à norma a sua máxima eficácia construída sobre base teleológica. A norma deixa o seu caráter programático para alcançar caráter de eficácia imediata. Em sua Resolução n. 23.373/11 determinou a aplicação da regra de preenchimento do percentual mínimo sobre o número de vagas requeridas em seu art. 20, §6º:

Art. 20. Cada partido político poderá requerer o registro

---

10% (dez por cento). (Grifo nosso).

de candidatos para a Câmara Municipal até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher (Lei n.º 9.504/97, art. 10, caput). [...]

§ 2º Do número de vagas requeridas, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Lei n.º 9.504/97, art. 10, § 3º). [...]

§ 6º Os percentuais de que trata o § 2º deste artigo também deverão ser observados para o preenchimento das vagas remanescentes, na substituição de candidatos e na hipótese do art. 23, caput, desta resolução (TSE, 2011).

A fiscalização do cumprimento da cota é da competência do Ministério Público Eleitoral, como afirmam as recomendações expedidas pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, seguindo o propósito do Decreto n. 4.377/2002, que promulgou as diretrizes extraídas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em caso de inobservância do partido ou coligação aos percentuais mínimos, os promotores deverão apresentar impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), a partir do deferimento dessa medida, a direção do partido ou coligação será responsável por solucionar segundo a substituição, acréscimo ou subtração de candidaturas, a fim de adequá-las à norma, segundo o art. 40 da Resolução TSE n. 23.737.

#### **4.2.1 BASE DE CÁLCULO: A POLÊMICA NA APROXIMAÇÃO DE FRAÇÕES**

Em 2011, o Tribunal Superior Eleitoral, através da sua Resolução n. 23.373 determinou que a aplicação do preenchimento

do percentual mínimo de vagas ditado pela norma que prevê cotas eleitorais por gênero, alterada por meio da Lei n. 12.034/09, deverá ser feita tomando como base a quantidade de vagas requeridas. Desse modo, caso o partido ou coligação, concorrendo a 20 vagas para vereadores, inscreva 20 pessoas entre candidatos e candidatas, não alcançando o teto de possibilidades que seria de 150% do total de vagas disponíveis, nesse caso, 30 candidaturas, o percentual de 30% a ser reservado para mulheres<sup>71</sup> será calculado de acordo com o número de candidaturas efetivas, apresentadas pelo partido ou coligação (vinte) e não das trinta possíveis. Foi consolidado o entendimento do Tribunal no sentido de que só através da base de cálculo medida a partir das candidaturas efetivas haveria o cumprimento da sua função social, pois, nem sempre, os partidos e coligações preenchem o total de candidaturas permitidas.

A Corte Eleitoral entendeu que os registros de candidatura, que não observem aos percentuais previstos, deverão sofrer adequações sob pena de impugnação. Três medidas podem ser tomadas: a substituição de candidaturas, alguma chapa do gênero excedente dá lugar ao referente à minoria; o acréscimo de novas candidaturas do gênero que não atingiu os 30% mínimos previstos; e a exclusão de candidaturas em excesso, de modo que a base de cálculo seja alterada e os percentuais adequados à previsão.

Faz-se importante atentar para outra polêmica que surge a partir do cálculo dos percentuais: as frações. A divisão das vagas, números inteiros em linguagem matemática, considerando a porcentagem de trinta e setenta por cento poderá resultar em uma fração inexata, tornando necessária a aproximação para que se chegue a um número inteiro como resultado. A regra geral e mais

---

71 A norma prevê a reserva para qualquer um dos gêneros, mas conforme já explicitado, é, em verdade, uma medida voltada à inclusão das mulheres na política.

conhecida da matemática prevê que, quando o número à direita da vírgula for menor do que cinco, a aproximação se dá para o menor número inteiro seguinte e, caso seja maior ou igual a cinco, será para o maior número inteiro seguinte; foi essa a regra adotada a princípio através do §4º do artigo 10 da Lei n. 9.504/97.

Foi observado, no entanto, que, quando houvesse a aproximação em caso do número à direita ser menor do que cinco, o percentual mínimo assegurado pela norma não seria cumprido. Por exemplo, caso um município X seja composto por nove assentos na Câmara Municipal, cada partido ou coligação poderá dispor de até catorze candidaturas a vereadores e vereadoras (art. 10 da Lei n. 9.504/97, *caput*). Ao calcularmos 30% desse valor, chegaremos ao número 4,2. Se seguirmos o §4º do artigo 10 dessa norma, aproximaríamos para quatro. Porém quatro vagas reservadas correspondem a 28% das nove vagas dispostas, ou seja, estaria abaixo do mínimo legal. O correto é que se assegure o mínimo previsto para assegurar que a norma cumpra a sua função social; neste sentido, a Corte Eleitoral editou a Resolução n. 23.373/11, o parágrafo 4º do seu artigo 20 passou a estabelecer que “qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes”. Destarte, a partir de então, a aproximação deveria ser feita sempre para mais, caso contrário, o percentual definido pelo legislador não seria cumprido.

### **4.3 A MULHER NO LEGISLATIVO DA REGIÃO LITORAL SUL E O SISTEMA DE COTAS**

As eleições municipais são peça chave para o processo de integração das mulheres e ampliação da participação feminina na política. Isto porque acontecem em uma das menores unidades políticas que existem no Brasil, portanto, as campanhas tendem

a ser menos custosas e a aproximação com o eleitor mais fácil.

Por esses motivos, “o legislativo municipal representa o primeiro passo na escada de ambição política da maior parte dos indivíduos interessados em perseguir uma carreira política e uma grande oportunidade para grupos sociais subrepresentados na arena política” (BOHN, 2010, p. 66), que é o caso das mulheres. Há de se relevar a importância de uma análise de dados de uma região marcada pelo coronelismo cacauero, pois compreender a própria realidade é fundamental para desconstruí-la e reconstruí-la em benefício de todos e todas.

#### **4.3.1 METODOLOGIA, DADOS E CONJUNTURA ATUAL**

A análise de dados realizada foi feita quantitativamente a partir de dados obtidos pelo IBGE (<http://www.ibge.gov.br>) e pelo *site* do TSE (<http://www.tse.jus.br>). A princípio, foi realizado o recorte de municípios que seriam analisados; para tanto, estabeleceu-se o limite de municípios que compunham a região Litoral Sul dos territórios de identidade da Bahia e que possuísem mais de 30 mil habitantes, são eles: Camacan, Canavieiras, Ilhéus e Itabuna. Foi realizada uma pesquisa a partir dos dados do censo realizado em 2010, disponibilizado pelo IBGE, acerca da população desses municípios e da quantidade de mulheres que compõem essa população, construiu-se então o quadro 1:

**QUADRO 1.** Relação numérica entre população total e de mulheres.

	<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>	<b>POPULAÇÃO DE MULHERES</b>
<b>CAMACAN</b>	31.472	15.738
<b>CANAVIEIRAS</b>	32.336	16.247
<b>ILHÉUS</b>	184.236	94.796
<b>ITABUNA</b>	204.667	107.731

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=29&search=bahia>. Acesso em: 01 nov.2014.

Observa-se, a partir dos dados do Quadro 1, que, em todos os municípios pesquisados, as mulheres constituem maioria em números.

Após os dados populacionais, pesquisaram-se as estatísticas das eleições municipais nos anos imediatamente posteriores à criação da primeira lei, que regulamentava as cotas por gênero em candidaturas e às suas alterações. Nesse caso, seriam estudados os dados referentes a candidaturas femininas e mulheres eleitas nos quatro municípios nos anos de 1996 (eleição posterior à Lei n. 9.100/95), 2000 (eleição posterior à Lei n. 9.504/97) e 2012 (eleição posterior à alteração da Lei de Eleições feita pela Lei n. 12.034/09).

No ano de 1996, não há disponibilidade dos dados quantitativos de candidatos e vereadores e vereadoras eleitas separadas por gênero, o que reforça a apatia até então do Estado diante das desigualdades entre homens e mulheres na política, oriunda do formato patriarcal de sociedade. Portanto, a comparação de dados será realizada ao relacionar a conjuntura das eleições de 2000 e 2012 para as mulheres, levando em conta, principalmente, a mudança do entendimento do TSE acerca da

imperatividade e obrigatoriedade da Lei de cotas.

Em 2000, o cenário político das mulheres nos municípios estudados da região Litoral Sul, em dados quantitativos, era:

**QUADRO 2.** Relação porcentual entre os gêneros dos candidatos e o cumprimento das cotas no ano 2000.

	Candidatos homens	Eleitos	%	Candidatas mulheres	Eleitas	%	% de Partidos/Coligações que cumpriram a reserva mínima
<b>CAMACAN</b>	92	11	84,6%	33	2	15,4%	38,45%
<b>CANAVIEIRAS</b>	72	10	77%	10	3	23%	9,1%
<b>ILHÉUS</b>	262	18	94,8%	76	1	5,2%	19%
<b>ITABUNA</b>	191	18	94,8%	45	1	5,2%	13%

Construído pela autora. Fonte: *Site* do TSE. <http://www.tse.jus.br/> Acesso em: 3 nov. 2014.

O Quadro 2 traz dados importantes acerca da conjuntura, pois fica evidente a quantidade muito inferior de candidatas mulheres quando comparada a dos homens. Também fica evidente que, apesar da legislação em vigor à época, poucos partidos, que participaram do pleito, conseguiram alcançar o percentual mínimo de 30% de mulheres candidatas, não chegando nem à metade dos envolvidos. Outra informação que merece destaque são as porcentagens de cada gênero na composição final da Câmara Municipal dos municípios, sendo que 23%, em Canavieiras, foram o máximo conseguido pelas candidatas, o que equivalia a apenas três cadeiras.

Também foi construído um quadro com os mesmos quesitos, porém referentes ao ano de 2012. Importante ressaltar que, nesse período, já estava em vigor a norma que substituía os termos do art. 10, §3º, abandonando o caráter de simples reserva, para o imperativo “reservará” conferindo maior obrigatoriedade à lei

o que interferiu, inclusive, no entendimento do TSE que passou a considerar a base de cálculo da porcentagem de cotas a partir da quantidade de candidaturas, efetivamente apresentadas pelo partido ou coligação.

**QUADRO 3.** Relação percentual entre os gêneros dos candidatos e o cumprimento das cotas no ano 2012

	Candidatos homens	Eleitos	%	Candidatas mulheres	Eleitas	%	% de Partidos/Coligações que cumpriram a reserva mínima
CAMACAN	74	10	76,9%	31	3	23,1%	52,95%
CANAVIEIRAS	61	7	77,8%	29	2	22,2%	61,11%
ILHÉUS	203	19	100%	84	0	0%	62,5%
ITABUNA	268	19	90,5%	114	2	9,5%	66,66%

Construído pela autora. Fonte: Site do TSE. <http://www.tse.jus.br/> Acesso em: 3 nov. 2014.

Em 2012, o número total de mulheres eleitas, somando todos os municípios, permaneceu o mesmo. No entanto observa-se um aumento significativo na quantidade de partidos e coligações que cumpriram a porcentagem mínima de 30% destinados a candidaturas de cada sexo e máxima de 70%, o que revela um paradoxo: o aumento dessa porcentagem é reflexo da alteração da norma e do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, contudo os índices ainda estão longe de 100% de cumprimento dos participantes do pleito eleitoral. Isso pode mostrar que, a despeito do aumento inegável da efetividade da lei de cotas, ainda está longe do cumprimento total o que, por si só, já revela um longo caminho a ser percorrido rumo à ampliação da presença feminina nos espaços de poder. Faz-se mister apontar, especificamente, a situação dos municípios de Ilhéus e Itabuna, referências regionais em desenvolvimento econômico e populacional, o que pode ser percebido também pela larga diferença de

quantidade populacional dos outros dois municípios estudados, de extrema dificuldade de ascensão feminina. As mulheres, nesses municípios, não conseguiram alcançar sequer 10% da composição da Câmara Municipal, sendo que, atualmente, não há vereadora alguma na Câmara de Ilhéus. Essa situação alarmante pode ser explicada também pela triste e elevada contribuição do sistema coronelista para a formação da cultura e mentalidade regional.

Ao prosseguir com a metodologia de análise de dados proposta, tem-se que em municípios onde vivem 234.512 mulheres, se somadas, dispõem de 62 cadeiras para vereadores e vereadoras, apenas 7 são ocupadas por mulheres, o que corresponde a menos de 12% do total. Em Ilhéus, com base nos dados do censo 2010 do IBGE, vivem aproximadamente 94.796 mulheres e a Câmara de Vereadores não conta com nenhuma representação feminina.

## 5 CINSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres, desde cedo, são submetidas a uma série de restrições quanto ao seu corpo, sexualidade e aos espaços que é capaz de ocupar, atingindo o lugar de minoria política, ainda que, em muitos países, seja a maioria em número. As normas sociais e toda a construção cultural dos espaços foram feitas de forma a limitar os espaços da mulher por considerá-la inferior e incapaz. A construção política do Brasil e do mundo ratifica esse comportamento.

Os sistemas políticos pioneiros excluíam por completo as mulheres que sequer tinham direito a voto. Durante todo o tempo, os contextos históricos apontavam para o que Berenice Bento<sup>72</sup> denominaria de “cidadania a conta gota”, onde um grupo

---

72 TRAVESTIS e transexuais – Construção de Identidades. Berenice Bento. São Paulo. 2013. 33’ 26”. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Z6oM-BoUGWo>. Acesso em: 28 out. 2014.

deve se articular sempre para conseguir qualquer direito, ainda que seja o direito a ser reconhecida enquanto cidadã ou os mais primários que se possa imaginar; a esses sujeitos, não são concedidos os seus direitos, senão em troca de mobilização e organização ininterrupta.

Os resultados da pesquisa através de dados cruzados IBGE/TSE revela uma realidade que destoa da imposta pela norma em vigor: as mulheres não conseguem, sequer, serem 30% entre as candidaturas de partidos e coligações. É certo que existem muitas motivações para essa invisibilidade, desde a construção histórica de uma sociedade patriarcal anterior às urnas às deficiências na construção semântica da lei que prevê as cotas por gênero. Clara Araújo indica que o processo pré-eleitoral ainda desfavorece muito as mulheres devido à inserção tardia no universo político, visto que isso implica poucos investimentos e visibilidade, desinteresses partidários pelas candidaturas femininas, principalmente, no caso em que a aplicação correta da cota implicaria em exclusão de candidaturas masculinas que estão estruturadas há mais tempo. Esses fatores aliados a uma trajetória de opressão de gênero que as subjuga, fazem com que as contas incidam em um cenário muito desfavorável às mulheres.

O ano de 2012, apesar da importante mudança de entendimento do TSE, não apresenta, em números, um progresso muito significativo na participação das mulheres em termos quantitativos nas Câmaras Municipais dos municípios. No que tange ao objetivo imediato das cotas de acelerar o ritmo de acesso das mulheres às instâncias de representação, pode-se dizer que falhou em partes, pois não alcançou a efetividade que propõe, a despeito do caráter obrigatório entendido pelo TSE.

A despeito dos números ainda insatisfatórios, há de se destacar o pouco tempo desde a alteração da norma que altera a base de cálculo para as candidaturas efetivas. É certo que os estudos

e dados apontam para a insuficiência dessa política afirmativa agindo sozinha, no entanto, não é possível descartar ainda possíveis resultados positivos diante do acúmulo de experiência advindo da práxis.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 09 ago. 2015.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 6, n.1, p. 71-90, 1998.

BOHN, Simone. Mulheres brasileiras na disputa do legislativo municipal. Perspectivas: **Revista de Ciências Sociais**, v. 35, p. 63-89, 2010.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Revista Paraná** v. 1 n.1 pp. 113-129, 2012. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-2-artigo-1-bruno-bolognesi>>. Acesso em: 15 ago. 2014

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL.. **Lei n.º 4.737 de julho de 1965.** Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm)>.  
Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.086.** 19 de setembro de 1995. Disponível  
em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)>.  
Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.100.** 29 de setembro de 1995, art. 11, § 3º.  
Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.504/97**, art. 6º, § 1º. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>.  
Acesso em: 30 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.340.** 7 de agosto de 2006. Disponível em  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.034.** 29 de setembro de 2009. Disponível  
em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm)>. Acesso em: 29 out. 2014.

CARDONE, Marly A. A mulher nas Constituições Brasileiras.  
In: **Revista dos Tribunais**, v. 54, n. 360, p. 41-67, out. 1965.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A situação da mulher  
negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero,  
In: ASHOKA, Empreendedores Sociais; TAKANO Cidadania  
(Org.). **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano,  
2003.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **As donas no poder**. Mulher e política  
na Bahia. Salvador: NEIM/UFBA. 1998. Coleção Bahianas – vol. 2

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil:  
dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**. N. 2,  
v. 5, pp. 1-20. Niterói. 1º semestre de 2005.

CYPRIANO, Breno et al. **A presença das mulheres brasileiras na política:** uma discussão sobre as cotas legislativas sob o enfoque da política da diferença. Movimentos sociais, participação e reconhecimento. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 143-164.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** Disponível em <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2014.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 1986. Disponível em: <[http://www.janehaddad.com.br/artigos/Artigos\\_indicados\\_04\\_10\\_2009\\_ORIGEM\\_DA%20FAMILIA.pdf](http://www.janehaddad.com.br/artigos/Artigos_indicados_04_10_2009_ORIGEM_DA%20FAMILIA.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2015.

FALCÓN, Gustavo. **Os coronéis do cacau.** Salvador: Ianamá/Centro Editorial e Didático da UFBA, 1995.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão, dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista Fato & versões.** N. 2 v. 1., pp. 3-16 2009. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102> > p. 8. Acesso em: 13 maio 2015.

GURGEL, Telma. **Feminismo e luta de classe:** história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. Fazendo gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos – 23 a 26 de agosto de 2010. IBGE. **Censo 2010.** Bahia, divisão por municípios. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=29&search=bahia>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

KOLLER, Sílvia Helena e NARVAZ, Martha Giudice. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Revista Psicologia & Sociedade**, n. 18, páginas 49 a 55, jan./abr. 2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo, no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LIMA, Hanayana Brandão Guimarães Fontes. **Identidade e Memória da região cacauzeira: análise de seus principais elementos**. XXIV Simpósio Nacional de História – Associação Nacional de História – ANPUH, publicação em Anais, 2007.

MATOS, Marlise. **Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?** Revista Sociologia Política, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MEYER, Dagmar Estermann. Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. **Revista Bras Enferm**, Brasília (DF), v. 47, n.1, jan/fev, pp. 13-18, 2004.

MIRANDA, Lidiane Maia e. **A condição social da mulher no período do coronelismo na cidade de Ubatã: 1920 a 1930**. 2000. Monografia. Universidade Estadual de Santa Cruz.

MORONARI, DENILMA GARCIA. **Trabalho, educação e família: questões e direitos femininos em debate na Constituinte de 1934**. 2006. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Viçosa.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONUbr**. Sem data. Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Ed. Contexto, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

RIBEIRO, André Luiz Rosa. **Memória e Identidade**: Reformas Urbanas e arquitetura cemiterial na região cacaueira (1880-1950). Ilhéus: Editus, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **A perspectiva do feminismo negro sobre violências históricas e simbólicas**. Portal Geledés, 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/a-perspectiva-do-feminismo-negro-sobre-violencias-historicas-e-simbolicas/#gs.bee61f4d8c4f4056a60aeccd291c6caf>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Estudos Feministas**. n. 20 v. 2, pp. 399-431. maio-agosto, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SÃO PAULO (estado). Procuradoria Regional Eleitoral. A cota eleitoral de gênero. **Informativo PRE**, São Paulo, jun., 2011. Disponível em <[http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=589%3Acota-eleitoral-de-genero&catid=28%3Agrandes-temas-de-direito-eleitoral&Itemid=72](http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=589%3Acota-eleitoral-de-genero&catid=28%3Agrandes-temas-de-direito-eleitoral&Itemid=72)>. Acesso em: 28 out. 2014.

SERRA, Carlos Alberto Teixeira. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. **ALCEU** – V.4 – N. 7, pp. 231-248, jul./dez. 2003.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**. N. 15, 2000. P 97-117.

SOUZA, C. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. 2007. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65-86.

TSE. **Ac. N. 19.587**, Consulta n. 194-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU (1/7/96). Disponível em <<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=194&processoClasse=CTA&decisaoData=19960604&decisaoNumero=19587&noCache=0.2657981440424919>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

TSE. **Ac. N. 19.587. AgR-Respe n.º 31.913**. 12 de novembro de 2008. Rel. Min. Fernando Gonçalves. Disponível em <<http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/coligacao-e-convencao/convencao-coligacao-e-escolha-de-candidato/autonomia-partidaria>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução 21.538/2003**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-21.538-de-14-de-outubro-de-2003-brasilia-2013-df>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 23.373/11**. Disponível em <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-tse-no-23-373-eleicoes-2012>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Respe nº 34879**. Amapá. 2010. Disponível em <[http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16092054/recurso-especial-eleitoral-respe-34879-ap-tse?ref=topic\\_feed](http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16092054/recurso-especial-eleitoral-respe-34879-ap-tse?ref=topic_feed)>. Acesso em: 01 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Respe nº 78432**. Belém – PA. 12 de agosto de 2010. Disponível em <<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=78432&processoClasse=RESPE&decisaoData=20100812&decisaoNumero=&noCache=0.7425503265112638>>. Acesso em: 01 nov. 2014.